LEI Nº 2.196, DE 26 DE ABRIL DE 1994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RENUNCIAR, EM NOME DO MUNICÍPIO, A PARCELA DE 25% DO ICMA INTEGRANTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a renunciar, em nome do Município, a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS que lhe pertence, integrante do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devido pelos contribuintes do Tesouro Estadual.

§ 1º – A parcela de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente à renúncia a que se refere este artigo, incidirá, especificamente, sobre as quotas mensais do ICMS devido pelas empresas que, instaladas neste Município, e estiverem recebendo benefícios do FOMENTAR.

§ 2º – Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a anuir, em nome do Município, ao regime específico celebrado com a Secretaria da Fazenda deste Estado, que contempla o tempo de vigência com o prazo de fruição do benefício.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de Abril de 1994.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
William B. Fanstone

CHEFE DE GABINETE

Otoniel Ferreira Filho
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SEXRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Maristela Duarte Mendes
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Sônia Marli Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO